



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
 Coordenadoria de Administração
 Setor de Logística

TERMO DE REFERÊNCIA - PR-MT-00061290/2025

Dispensa de Licitação

Referência: PGEA nº 1.20.000.001332/2025-20

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de utensílios de copa e cozinha para a Procuradoria da República em Mato Grosso e as Procuradorias nos municípios de Barra do Garças, Cáceres, Sinop e Rondonópolis-MT**, conforme especificações e quantidades detalhadas neste documento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Xícara Material: Porcelana, Tipo: Café , Cor: Branca, Capacidade: 90 ML, Características Adicionais: Friso Dourado no topo da Xícara e na borda do Pires Modelo Referência: Linha Gourmet da Oxford Porcelanas ou de igual ou superior qualidade	Conjunto	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
2	Xícara Material: Porcelana, Tipo: Chá, Capacidade: 240 ML Características Adicionais: Friso Dourado no topo da Xícara e na borda do Pires Modelo Referência: Linha	Conjunto	100	R\$ 18,04	R\$ 1.804,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
 Coordenadoria de Administração
 Setor de Logística**

	Gourmet da Oxford Porcelanas ou de igual ou superior qualidade.				
3	Pegador de Alimento, Material: aço inoxidável, Comprimento: 30cm	UN	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
4	Garrafa Térmica Material: Exterior Inox; Interior com Ampola de vidro; Capacidade: 1 L. Marcas referências: TERMOLAR ; MOR	UN	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
5	Garrafa Térmica Material: Exterior Inox; Interior com Ampola de vidro; Capacidade: 1,8 L Marcas referências: TERMOLAR ; MOR	UN	10	R\$ 134,70	R\$ 1.347,00
6	Jarra Material: Vidro , Capacidade: 2 L, Modelo: Com Alça , Características Adicionais: Lisa, Transmitância: Transparente	UN	10	R\$ 14,70	R\$ 147,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 5.327,00

1.2. As especificações técnicas dos materiais encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência.

Assinado com login e senha por LORENZA PIRES DE SOUZA GOMES, em 01/12/2025 16:39. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e0525e28.47ce0c56.33d9490d.6e5e4ec2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada à legislação vigente.
- 2.1.1 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 2.1.2. Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);
- 2.1.3. Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);
- 2.1.4. Portaria PGR/MPU nº 85/2022 (Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo às contratações de bens de consumo, no âmbito Ministério Público da União);
- 2.1.5. Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União);
- 2.1.6. Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);
- 2.1.7. Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

licitantes e Contratadas, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).

- 2.1.8. Decreto Municipal nº 11.372, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta a cobrança pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de grandes geradores, informo que a Ministério Público Federal em Mato Grosso possivelmente será enquadrado como Grande Gerador de Resíduos Sólidos Urbanos na faixa III, com valor mensal de R\$ 2.516,28.
- 2.2. A contratação se justifica tendo em vista que esses itens são de grande importância para o atendimento das demandas institucionais da Procuradoria da República em Mato Grosso e as demais PRMs. Trata-se de utensílios de uso rotineiro, de grande importância para o bom desenvolvimento das atividades de copeiragem no atendimento aos membros, servidores, estagiários e terceirizados e público externo.
- 2.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#) e [Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022](#).
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é da data da emissão da Nota de Empenho até o 180 dias úteis, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. Trata-se de contratação que contemplará uma única compra e terá sua vigência encerrada após a finalização dos procedimentos administrativos referentes à compra, como entrega, recebimento definitivo e pagamento.
- 2.6. Durante a sua vigência, vinculam esta contratação, independentemente de necessidade de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência; o Aviso de Dispensa de Licitação e a Proposta apresentada pelo contratado, além de eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.7. Por conseguinte, tem-se que a aquisição material de copa e cozinha, justifica-se pela necessidade de adequação ao programa Agenda Ambiental do MPF, que objetiva promover e incentivar as unidades do país a adotarem e implementarem ações na área de responsabilidade socioambiental em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

suas atividades internas e externas, ao reduzir o uso de copos descartáveis de café e chá.

- 2.8. Justifica-se as estimativas de quantidade pela determinação a partir da análise do uso e consumo por cada uma das unidades da PRMT, adicionado de reserva técnica, destinada a eventuais quebras e necessidade de reposições.

Do Enquadramento da Contratação

- 2.9. Contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Lei 14.133/21 art. 75 II e Portaria PGR/MPU 148/2022 e demais normas legais regulamentares).

Justificativa da Dispensa do ETP e da Análise de Riscos:

- 2.10. A aquisição de utensílios para copa e cozinha enquadra-se como serviço comum, com soluções padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo que o valor estimado para a contratação estando abaixo dos limites previstos na Lei 14.133/21 (art. 75 I e II), portanto, facultada a elaboração de ETP (art. 14 IN SEGES 58/2022).
- 2.11. A contratação não apresenta riscos significativos que possam comprometer o objeto ou a execução do contrato, justificando a dispensa da análise de riscos, conforme previsto no art. 4º I da Portaria PGR/MPU 148/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Os itens a serem comprados foram determinados a partir de pesquisas em sítios especializados, assim como o levantamento das necessidades desses materiais junto à Seção de Logística e Almoxarifado.
- 3.2. Conforme DFD, para o presente objeto, a presente solução é a que atende mais satisfatoriamente às necessidades da Administração.
- 3.3. A demanda justifica-se pela necessidade de substituir itens danificados pelo uso e pelo tempo, bem como para a composição do estoque da copa da Procuradoria da República em Mato Grosso e PRMs, visando atender à demanda de serviços de manutenção e conservação dos utensílios e equipamentos da cozinha.
- 3.4. Os preços ofertados deverão ser totais, ou seja, os preços deverão incluir impostos, taxas, fretes e transporte a todos os custos para entrega dos itens



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

na Sede da PRMT - Avenida Miguel Sutil, 2625, esquina com rua j marcio - Jd primavera Cuiabá - MT - CEP 78030-010. Horário de Funcionamento: 10:00 às 16:00h de Segunda a Sexta-feira.

- 3.5. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento e conferência dos utensílios em conformidade com a solicitação de ordem de fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade

- 4.1.1. A licitante CONTRATADA deverá observar as disposições legais sobre sustentabilidade, mormente a IN SLTI/MPOG n° 01/2010 a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços, quando couber:
- 4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; ([Art. 5º, I, IN SLTI/MPOG n° 01/2010](#))
- 4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; ([Art. 5º, II, IN SLTI/MPOG n° 01/2010](#))
- 4.1.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; ([Art. 5º, III, IN SLTI/MPOG n° 01/2010](#))
- 4.2. A Contratada deverá observar os princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade** Informação do Contratante, [Portaria PGR/MPF n° 417 de 5 de julho de 2013](#), que dispõe sobre o **Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal** e [Portaria PGR/MPF n° 661, de 12 de agosto de 2022](#), Institui a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público Federal**.

Subcontratação:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

4.3. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21), pelas razões:

4.4.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a solidez das soluções disponibilizadas no mercado;

4.4.2. A adoção da garantia acarretará ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;

4.4.3. Ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

4.4.4. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas vigentes dos fabricantes, bem como as normas pertinentes e vigentes da ABNT.

Da verificação de amostra do objeto

4.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4.2. A amostra permite que a Administração verifique a compatibilidade entre o que é ofertado pelo licitante e o que é exigido como condições mínimas previstas neste termo de referência, minimizando riscos ao garantir a conformidade com as especificações técnicas, avaliar a qualidade dos produtos, realizar testes de compatibilidade e reduzir a possibilidade de aquisição de produtos inadequados ou de baixa qualidade.

4.4.3. As amostras deverão ser entregues, a expensas da licitante, na Sede da PRMT - Avenida Miguel Sutil, 2625, esquina com rua j marcio - Jd primavera Cuiabá - MT - CEP 78030-010. Horário de Funcionamento: 10:00 às 16:00h de Segunda a Sexta-feira, **Telefone: (65) 3612-5000**, prmt-selog@mpf.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega e Local de entrega

- 5.1.1. O objeto deverá ser entregue até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do envio de e-mail do **CONTRATANTE com a Ordem de Fornecimento/Empenho**.
- 5.1.2. Caso o término do prazo coincida com feriado ou fim de semana, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a essa data.
- 5.1.3. Somente será admitida a prorrogação do prazo de entrega em caso de força maior – devidamente comprovada pela CONTRATADA – por escrito, **até 1 (um) dia útil antes da data final fixada para a entrega**, desde que haja anuência do CONTRATANTE.
- 5.1.4. Os materiais devem estar embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 5.1.5. O acondicionamento e transporte deve ser feito adequadamente à mercadoria que deve estar devidamente protegida do pó e das variações de temperatura. As embalagens primárias individuais do produto devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.1.6. A entrega do objeto deverá ser realizada para a **SEÇÃO DE LOGÍSTICA** na Sede da PRMT - Avenida Miguel Sutil, 2625, esquina com rua j marcio - Jd primavera Cuiabá - MT - CEP 78030-010. Horário de Funcionamento: 10:00 às 16:00h de Segunda a Sexta-feira, **Telefone: (65) 3612-5000, prmt-selog@mpf.mp.br**.
- 5.1.7. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto do TR, tampouco eximirá a contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.1.8. A entrega poderá ser prorrogada, desde que justificado o motivo, com a anuência do setor ou fiscal responsável.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

6.2. Da comunicação entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA:

6.2.1. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.2. Conforme os termos deste documento, para efeito de contratação e gestão contratual, fica eleito o correio eletrônico (e-mail) como modo de comunicação formal e principal entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.

6.2.3. Para efeito da contagem dos prazos, durante toda a contratação, nos casos de notificação, de intimação ou de comunicação, o início da contagem dá-se a partir da data de envio do e-mail pela CONTRATANTE.

6.2.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter permanentemente atualizado o e-mail de contato com a CONTRATANTE.

6.2.5. Além do e-mail, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone para eventuais contatos com o preposto da empresa.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

- 6.5. A fiscalização contratual anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);
- 6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização contratual emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);
- 6.6. A fiscalização contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).
- 6.7. A fiscalização contratual deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. **Do recebimento**
- 7.1.1. O objeto **será recebido provisoriamente, mediante recibo**, imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
- 7.1.2. O objeto **será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal / Fatura.
- 7.1.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.
- 7.1.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

obrigada a substituí-los, a suas expensas, no **prazo de 05 (cinco) dias** contados da data de recebimento da notificação.

- 7.1.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 7.1.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6. Os materiais poderão ser recusados, dentre outros, quando entregue com especificações técnicas inferiores às previstas neste termo de referência.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Do Faturamento:**
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, **no momento da entrega do objeto**, a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria da República em Mato Grosso, CNPJ nº 26989715001850**.
- 7.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.
- 7.2.2.1. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 7.2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

- 7.2.4. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 7.2.5. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3. Condições de Pagamento:

- 7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

$I = (TX/100) / 365$, assim apurado: $I = (6/100) / 365$, portanto: $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.5. No pagamento do(s) material(is) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço
- 8.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2. Exigências de habilitação

- 8.2.1. Acerca dos critérios de habilitação para a seleção do fornecedor, considerando que o prazo de entrega do objeto contratado é de até 30 (trinta) dias, considerando como de “entrega imediata” pela lei nº 14133/2021, entende-se dispensada a exigência de qualificação técnica



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

e econômico-financeira, com fulcro no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, e art. 23, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022; restando exigir, para fins de habilitação, a comprovação da qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista.

- 8.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.3. O fornecimento do objeto será integral em parcela única.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. O custo estimado total da contratação, que será aceito como máximo no sistema, será apurado e apresentado posteriormente, conforme custos unitários obtidos em pesquisa de mercado.
- 9.2. Em atendimento ao que prevê a PORTARIA PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 (art.3º), o responsável pela pesquisa é a signatária deste Termo.
 - 9.2.1. A cotação de preços para os serviços pretendidos foi realizada por meio de consultas ao mercado especializado da localidade e por meio de pesquisa ao Banco de Preços, conforme documentos anexados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação de custeio básico, previstos no orçamento da Procuradoria da República em Mato Grosso para o exercício de 2025.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - a) Gestão/Unidade: 200064;
 - b) Fonte de Recursos: 1000000000;
 - c) Elemento de Despesa: 33.90.30.21 material de copa e cozinha;
 - d) Plano Interno: MBASIC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

11.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 11.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 11.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 11.1.3. Conferir os materiais especificados e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;
- 11.1.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 11.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.2. **A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto ao fornecimento dos materiais:
 - 11.2.1. Realizar as entregas dos materiais na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

-
- 11.2.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução do objeto em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;
 - 11.2.3. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do objeto para análise e decisão do CONTRATANTE;
 - 11.2.4. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
 - 11.2.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
 - 11.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 11.2.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
 - 11.2.8. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do fornecimento dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.2.9. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.3. Quanto às vedações imposta à CONTRATADA:

11.3.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

11.3.1.1. A vedação prevista não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

11.3.1.2. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

11.3.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.4. Também não será permitido à CONTRATADA:

11.4.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminado, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

11.4.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

- 11.4.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 11.4.4. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.5. Quanto às obrigações gerais da CONTRATADA:

- 11.5.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Aviso de Dispensa de Licitação;
- 11.5.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 11.5.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 11.5.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 12.1. **Infrações Administrativas:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas **Infrações Administrativas** descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

inexecução contratual, previsto no **subitem a seguir referente à multa sancionatória.**

- b) Ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **quinto dia de mora;**

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" das **Infrações Administrativas** e para as quais poderão ser aplicadas as seguintes multas sancionatórias, observada a dosimetria prevista no subitem a seguir "**Da Dosimetria**", com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) Multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;
 b) Multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1;
 c) Multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1;
 d) Multa de 10% no caso da alínea "e" do subitem 12.1.

12.2.5. **Da Dosimetria:** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.7. Poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Instrumento, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas com base na dosimetria prevista na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

-
- 12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.4. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Coordenadoria de Administração
Setor de Logística

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

- 12.5. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.7. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

(datado e assinado eletronicamente)

Lorenza Pires de Souza Gomes